



DECRETO Nº 017/2000

Estabelece regras para o enquadramento dos profissionais da educação no Plano de Carreira e de Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 064, de 09 de novembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras quanto ao processo de enquadramento dos profissionais no Plano de Carreira e de Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 064, de 09 de novembro de 1999.

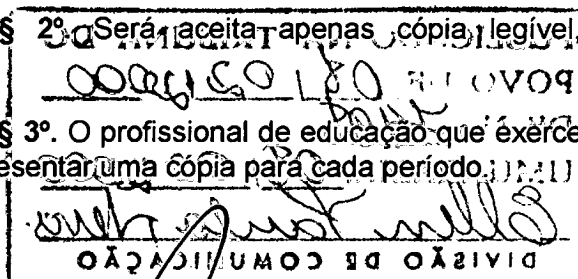
Art. 2º. O processo de enquadramento dos profissionais no Plano de Carreira e de Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 064, de 09 de novembro de 1999, conduzido por Comissão especificamente constituída para esta finalidade, terá por objetivos definir a classe e a referência em que devem ser enquadrados os profissionais de educação em efetivo exercício em 09 de novembro de 1999.

Art. 3º. O enquadramento na classe será apurado mediante a habilitação profissional e a qualificação acadêmica, segundo as classes estabelecidas no artigo 12, da Lei Complementar 064, de 09 de novembro de 1999.

§ 1º. Para definição da classe em que será enquadrado o profissional de educação, caberá a este apresentar à Comissão, até 10 de fevereiro de 2000, cópia da respectiva titulação, acompanhada do respectivo histórico escolar, autenticada por Ofício de Notas (Tabelionato) ou pela Secretaria de Educação.

emendas ou rasuras. § 2º. Será aceita apenas cópia legível, que não contenha

de um período deverá apresentar uma cópia para cada período. § 3º. O profissional de educação que exercer mais de um período





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 017/2000

Art. 4º. O enquadramento na referência será apurado mediante Certidão expedida pela Divisão de Recursos Humanos, com amparo na ficha funcional do profissional da Educação.

Art. 5º. Apurado o enquadramento pela Comissão, será publicado o resultado no órgão oficial do Município.

Art. 6º. Caberá pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão de Enquadramento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

§ 1º. O pedido de reconsideração, acompanhado da respectiva fundamentação, deverá ser protocolado junto à Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

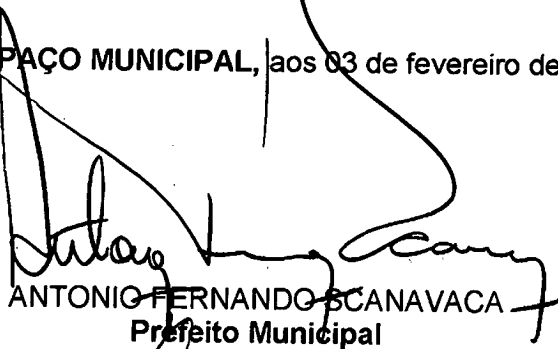
§ 2º. Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão de Enquadramento manifestar-se-á sobre o mesmo, mantendo ou não a decisão de enquadramento.

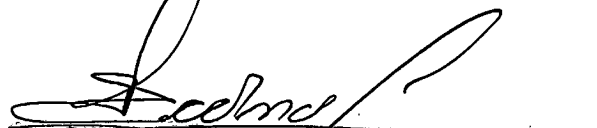
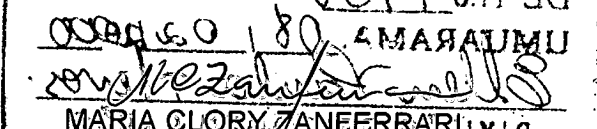
§ 3º. Caso não se resigne com a decisão proferida em face do pedido de reconsideração, o profissional poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirigidos pela Comissão de Enquadramento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de fevereiro de 2000.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

MARIA CLORY ZANFERRARI
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º. O cadastramento em terreno...
Cessão expedida pela Direção de Recursos Humanos...

Art. 3º. Atribuído o endereço...
Município

Art. 4º. Caberá ao...
Comissão de Planejamento...

Art. 5º. O pedido de...
Comissão de Planejamento...

Art. 6º. Recebido o...
Comissão de Planejamento...

Art. 7º. Caso não...
Comissão de Planejamento...

Art. 8º. Os casos...
Comissão de Planejamento...

Art. 9º. Este...
Comissão de Planejamento...

PAGO MUNICIPAL em 13 de fevereiro de 2000

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 08/02/2000
DE N.º 4498
UMUARAMA, 08/02/2000
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO